



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 11 DE, 14 DE MARÇO DE 2023

*“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Bonito, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos do quadro efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal de Bonito-MS, fica reajustado em 10% (dez por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 04 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à consideração desta Solene Casa de Leis, com a finalidade de análise e deliberação, o Projeto de Lei em anexo que “*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Bonito, e dá outras providências.*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a recomposição dos salários dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do legislativo, perante os índices inflacionários publicados pelo Governo Federal, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual preleciona:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

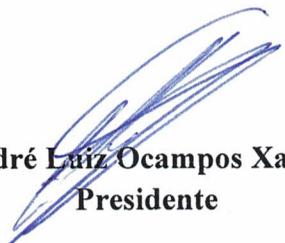
*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Cumprir informar ainda, que o reajuste ora almejado tomou por base o mesmo percentual que o Poder Executivo pretende, neste ano de 2023, conceder aos Servidores Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desta municipalidade, de forma isonômica.

Observe-se que o reajuste está estipulado em 10% (dez por cento), assegurando a revisão geral anual da remuneração, como convencionado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, devendo tal reajuste ser estendido aos demais, de forma que fiquem preservados os estímulos necessários, para garantir a qualidade no desempenho de suas funções.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por nossa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
André Luiz Ocampos Xavier  
Presidente